Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão Estratégica

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, NA FORMA A SEGUIR.

Ao Um dia do mês de Março de 2023, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR,** Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante designado simplesmente ESTADO, e do outro, o Município de Bom Jardim, com sede na Praça Governador Roberto da Silveira, nº 44 - Centro - Bom Jardim /RJ, CEP: 28.660-000 e inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato designado simplesmente **DONATÁRIO**, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **PAULO VIEIRA DE BARROS**, inscrito no CPF sob nº 452.543.897-53 juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WUELITON PIRES**, inscrito no CPF sob nº 781.922.777-04, é firmado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS, com fundamento nos Processos administrativos SEI-080001/002107/2023 e SEI-080001/027101/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168 e o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de 01 (um) **Veículo tipo Ambulância SAMU 192**, marca FORD, modelo Transit 350 FL, CHASSI WF0DTTVDXPU005115, Placas RKR8J05, RENAVAM 01333202978 e Termos de Vistoria 353, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao ESTADO, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a propriedade do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação à outra forma de alienação consta nas justificativas SES/GABSEC Ids. 44207734 e 44978362, processo SEI-08001/027101/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde, sendo o bem destinado ao serviço próprio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

A presente doação é feita mediante encargo imposto ao DONATÁRIO, que deverá usá-lo com a finalidade de planejar, implantar e implementar a regionalização, interiorização e ampliação do acesso ao SAMU 192, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento médico de qualidade à população, através de ações diretas de assistência à saúde ou pelo fortalecimento das unidades de saúde municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excepcionalmente nos casos em que o SAMU 192 ainda não tiver sido implementado na municipalidade, fica o DONATÁRIO autorizado a utilizar o bem doado em ações e serviços gerais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde de seus habitantes, devendo, sempre que possível, priorizar a destinação para o transporte de pacientes e o atendimento de demandas de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo primeiro, caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para a finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente pelo ESTADO, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao ESTADO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Revogada a doação por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao ESTADO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor unitário do bem de R$ 351.200,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), conforme nota fiscal anexada ao processo SEI-080001/027101/2022, id. 45511353, sendo o bem qualificado como novo e sem defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO – Obriga-se o ESTADO a:

a) Transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse;

b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ESTADO não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

a) Receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;

b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

c) Limitar-se ao uso do bem doado, não sendo admitido transferir, vender, emprestar, ceder, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro; bem como oferecê-lo em garantia de quaisquer obrigações, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR;

d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação, inclusive nos casos em que houver transferência temporária do uso do bem a terceiro;

e) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;

f) Guardar, reparar, substituir peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o objeto da doação em bom estado de uso e conservação;

g) Permitir a utilização do bem móvel apenas por pessoas habilitadas e credenciadas, arcar com todos os débitos e despesas do bem móvel tais como: impostos, multas e seguros;

h) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao ESTADO, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DONATÁRIO manterá o veículo totalmente assegurado, cabendo ainda a responsabilidade pelo valor excedente, em caso de sinistro do seguro mantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do ESTADO, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do bem doado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a gestão do SAMU 192 seja realizada por consórcio, do qual decorra contrato com terceiro para execução do serviço, o uso do bem doado poderá ser temporariamente transferido a esse para fins de garantir o atingimento da finalidade descrita na cláusula terceira deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificada a hipótese do parágrafo terceiro, o DONATÁRIO deverá formalizar o uso privativo temporário do bem público em instrumento específico, observada a legislação vigente sobre o meio adotado para concretizar a transferência. No instrumento deverá constar a obrigatoriedade de cumprimento, pelo terceiro, das condições estabelecidas nesse Termo de Doação, sobretudo quanto a sua finalidade, e o prazo de duração da transferência.

PARÁGRAFO QUINTO – A hipótese descrita no parágrafo terceiro não afasta a responsabilidade do DONATÁRIO perante o DOADOR descrita no *caput* desta cláusula, especialmente quanto à regularização, bom uso, manutenção, guarda e correta fiscalização da destinação do bem, conforme a finalidade prevista na cláusula terceira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO

O DONATÁRIO terá prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da publicação do extrato de doação, para incorporar o OBJETO DA DOAÇÃO a seu patrimônio, bem como realizar a devida regularização de transferência de propriedade junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser

encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

_____

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Estado do Rio Janeiro

_____

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito do Município de Bom Jardim

Wueliton Pires
Secretário Municipal
de Saúde de Bom Jardim
Matrícula: 11/2035

_____

WUELITON PIRES
Secretário de Saúde do Município de Bom Jardim

TESTEMUNHAS:

1) _____
Pela Secretaria de Estado de Saúde

2) _____